



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**TERMO DE CONTRATO PARA:** Contratação de empresa para locação de 4 diárias de palco, som, banheiros químicos e Toldos, para as Festividades Tradicionais de Carnaval, Sede de Canhotinho, nos dias 14.02.2015 à 17.02.2015.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015 - CONVITE Nº 002/2015**  
CONTRATO Nº 063/2015

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e de outro lado a firma REDECOM SERVIÇOS -ME, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.383212 SSPPE e CPF nº 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - Canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **REDECOM SERVIÇOS LTDA, Estabelecida à RUA RENATO DE MEDEIROS, 76 - MADALENA - Recife -PE - CNPJ: 08.002942/0001-10,** neste ato representado por MARIA CECILIA PIRES DE MOURA, portador da cédula de identidade nº 6.015.443 SDSPE SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.362.864-40, residente e domiciliado à Rua MANOEL AURELIANO MATEUS, 212 SURUBIM -PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE loca os serviços da CONTRATADA para locação de 4 diárias de palco, som, banheiros químicos e Toldos, para as Festividades Tradicionais de Carnaval, Sede de Canhotinho, nos dias 14.02.2015 à 17.02.2015., conforme objeto do Convite nº 002/2015, do qual este instrumento é parte integrante e inseparável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR de R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais). O pagamento será realizado da seguinte forma: Em duas parcelas, sendo: pra 30 e 60 dias, ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica acordado que à parte que descumprir o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, indenizará a outra em 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada a SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, constante do orçamento vigente, a seguir especificada:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO  
01 - Departamento de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

2.32 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas Artísticas e Manif. Culturais.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com estadia e alimentação das pessoas utilizadas na prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se responsabilizará por possíveis danos causados aos equipamentos ou aparelhagem de som durante o transporte dos mesmos como também durante as apresentações das atrações musicais.

**CLÁUSULA SETIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, salários, obrigações sociais, transporte e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de **CANHOTINHO-PE**, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

Canhotinho, 13 de fevereiro de 2015.

**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
CONTRATANTE

REDECOM SERVIÇOS - ME  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA